



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000044

LEI Nº 2347 DE 18 DE MAIO DE 1998

"Regulamenta a adaptação dos transportes coletivos para pessoas portadoras de deficiência do Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências".

JOSÉ ADILSON BASSO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, para efeito de entrada em circulação de novos ônibus ao sistema de Transporte Coletivo público, exigirá adaptação para acesso das pessoas portadoras de deficiências físicas motoras, nos termos do Artigo 261 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Esta adaptação deverá ser efetuada através de elevação hidráulica ou similar que permita o embarque e desembarque de pessoas com cadeira-de-rodas, cuja plataforma terá as seguintes especificações:

a) largura mínima de 0,85 cm (oitenta e cinco centímetros) e comprimento mínimo de 0,95 cm (noventa e cinco centímetros);

b) piso de material antiderrapante;

c) existência de estrutura tubular lateral a fim de evitar queda da cadeira-de-rodas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000045

- § 2º - Os veículos adaptados a que se refere a presente Lei, não serão de uso exclusivo de portadores de deficiência.
- § 3º - Os veículos adaptados deverão ser identificados com "símbolo internacional de acesso aos portadores de deficiência".
- Art. 2º - Os veículos do transporte coletivo em circulação, numa porcentagem do total da frota a ser disciplinada pelo Poder Executivo, terão 06 (seis) meses para efetivar a adaptação.
- Art. 3º - Os veículos que não forem adaptados com elevação hidráulica terão o rescalonamento da altura dos degraus da porta, com a inclusão de um terceiro (3º) degrau escamotável, acionado por um cilindro pneumático.
- Parágrafo Único - Durante a viagem, esse degrau deverá manter-se recolhido dentro de estrutura do carro.
- Art. 4º - A empresa concessionária (ou permissionária) que descumprir esta Lei no prazo determinado fica sujeita à multa de 10.000 (dez mil) UFIRS, que será recolhida aos cofres públicos, tendo seu valor dobrado no caso de persistir o descumprimento da Lei.
- Art. 5º - As entidades e organizações representativas dos portadores de deficiência auxiliarão na fiscalização à aplicação desta Lei.
- Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000046

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de maio de 1998.


JOSE ADILSON BASSO
Prefeito Municipal